

Chefe da Seção de Formação Jurídica Juliana Guimarães Sampaio Ribeiro (EJUD-3)
Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário Patrícia Mesquita Nunes (EJUD-3)
Chefe da Seção de Revista Patrícia Côrtes Araújo (EJUD-3)

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução

RA n. 71/2026 e Res. Conj. GP/CR 426/2026.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 71, DE 22 DE MAIO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00097-2026-000-03-00-1 MA na sessão ordinária realizada em 21 de maio de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR a Resolução Conjunta GP/CR n. 426, de 22 de maio de 2026, que altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Frões Leão.

Presente o Exmo. Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

=====

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 426, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a distribuição das atividades de plantão no 1º grau de jurisdição, com vistas à racionalização do trabalho e à eficiência da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

....."

§ 5º-B Se o contato pessoal ou telefônico ocorrer em horário de expediente normal, o plantão será encerrado e o processo remetido à vara de origem.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe, os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelo magistrado de plantão

deverão ser encaminhados para o e-mail institucional fornecido pelo plantonista no momento do contato telefônico ou pessoal previsto no art. 2º, § 5º, desta Resolução Conjunta.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer documentos processados durante o período de plantão serão impreterivelmente distribuídos ou enviados ao magistrado competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão." (NR)

"Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal que abrangerá os juízes titulares, substitutos e auxiliares, se houver.

§ 1º A escala anual será submetida pela Presidência ao Órgão Especial para aprovação até o dia 30 de setembro.

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em todo o estado de Minas Gerais.

§ 2º-A Nas semanas coincidentes com o recesso forense, serão designadas 3 (três) equipes plantonistas, sendo que o rodízio semanal dar-se-á dentre as varas do trabalho pertencentes:

.....

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes no estado de Minas Gerais e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

....." (NR)

"Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau terá a seguinte composição, por semana:

I - um juiz do trabalho;

II - um servidor designado pelo juiz plantonista;

III - um oficial de justiça da respectiva vara ou foro.

.....

§ 2º As comunicações processuais durante o plantão serão realizadas à distância, por oficial de justiça, por telefone, por correio eletrônico, via sistema ou por outro meio que atinja a sua finalidade.

§ 2º-A O magistrado plantonista poderá, excepcionalmente, determinar o cumprimento de mandado por diligência presencial, caso necessário, podendo designar o servidor de plantão para atuar como oficial de justiça ad hoc, bem como se valer do instituto da cooperação judiciária para tal finalidade, a depender da distância a ser percorrida.

§ 3º Na Capital, o oficial de justiça designado para atender ao plantonista do 2º grau também atenderá às determinações de urgência das varas da Capital e do Interior que devam ser cumpridas em Belo Horizonte.

....." (NR)

"Art. 7º Os magistrados e servidores escalados para o plantão permanecerão de sobreaviso." (NR)

"Art. 9º

§ 1º O nome, o CPF e os contatos telefônicos do servidor e/ou magistrado plantonista deverão ser encaminhados pelo gestor da respectiva unidade à Secretaria de Apoio Judiciário, via sistema Controle do Plantão Judiciário, até o décimo dia que anteceder o plantão.

.....

§ 3º A escala contendo o nome, o CPF e o contato telefônico dos oficiais de justiça plantonistas deverá ser elaborada a cada mês, em sistema equitativo de rodízio semanal, pelo diretor de vara única, pelo chefe de núcleo do foro, onde houver, e pela Secretaria de Mandados Judiciais, e encaminhada à Secretaria de Apoio Judiciário, via sistema Controle do Plantão Judiciário." (NR)

"Art. 10

§ 1º As horas de sobreaviso do servidor plantonista serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho.

§ 2º Consideram-se horas de sobreaviso aquelas compreendidas nos horários estabelecidos pelo art. 3º desta Resolução Conjunta para o

funcionamento do plantão judiciário permanente, salvo se, quanto aos dias úteis, o servidor estiver cumprindo seu horário regular de trabalho.

§ 3º A folga compensatória e as horas-crédito somente poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, sendo a folga usufruída juntamente com o primeiro período de férias seguinte ao plantão, vedada a substituição da folga compensatória e das horas-crédito por retribuição pecuniária, bem como qualquer forma de sua repercussão em outros direitos e vantagens.

§ 4º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência, para registro das folgas compensatórias de magistrados, e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias e horas-crédito de servidores.

§ 5º O relatório circunstanciado deverá conter referência ao número do processo, data e horário do atendimento, e será instruído com cópia do(s) ato(s) praticado(s).

§ 6º Considera-se efetivo atendimento a prática de ato processual registrado no processo, tais como despacho, decisão ou audiência.

§ 7º O simples contato telefônico do plantonista com a parte ou procurador não caracteriza efetivo atendimento.

§ 8º A Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial encaminhará à Diretoria Judiciária, mensalmente, os registros das ocorrências de acionamento do plantão, com a indicação do dia, do horário e do nome do servidor plantonista acionado, bem como do agente de segurança que realizou o contato." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os §§ 9º e 10 do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016;

II - o § 4º do art. 6º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016; e

III - o parágrafo único do art. 7º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de 1º de julho de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

Vara do Trabalho de Manhuaçu

Portaria

Portaria

PORTARIA 1.2026, AUTO DE INSPEÇÃO DE 2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU - MG

Portaria 01/2026, de 25.05.2026

Vara do Trabalho de MANHUAÇU/MG, nos termos Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU, MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto n. 1, de 10 de setembro de 2020;